



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 376

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5
Homologação / Adjudicação	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### **Câmara Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.leg.br](http://www.zacarias.sp.leg.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 376

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1640/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

*“ Dispõe sobre a criação do novo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.*

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Zacarias aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local de conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Zacarias, passa a reger-se de acordo com as alterações introduzidas por esta Lei.

Parágrafo 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita à primeira eleição após a vigência desta Lei, que ocorrerá a qualquer tempo. Não podendo ainda concorrer a este cargo representante do poder público municipal.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito.

Parágrafo 3º - As entidades da iniciativa privada, acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Parágrafo 4º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR, com a aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidos pelos que os tenham indicado.

Parágrafo 5º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais daquela mesma área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas pelos que os tenham indicado.

Parágrafo 6º - Os representantes do Poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo prefeito e terão mandato de 2 (dois), podendo ser reconduzidos pelo prefeito.

Art. 2º - O COMTUR fica assim constituído:

Parágrafo 1º - Representante do Poder Público Municipal;

I – Executivo:

- a) Departamento de Agricultura;
- b) Departamento de Cultura, Desporto e Lazer;
- c) Departamento de Assistência Social;
- d) Departamento de Educação;
- e) Departamento de Saúde

II – Facultativamente por representantes indicados pelos órgãos e entidades diante arrolados, enquanto sediadas e em funcionamento no Município de Zacarias/ SP.

- a) Representante da Câmara Municipal de Zacarias;
- b) Representante dos meios de hospedagem - Hotéis e Pousadas;
- c) Representante dos Restaurantes, Bares e Lanchonetes;
- d) Representante dos proprietários de Ranchos e Chácaras de Veraneio;
- e) Representante de Clubes de Recreação;
- f) Representante da Terceira Idade;
- g) Representante de Estabelecimentos Comerciais ou Associação Comercial;
- h) Representante da Associação dos Produtores Rurais;
- i) Representante de Embarcações Náuticas para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 376

Página 3 de 6

Lazer;

j) Representante de Artesãos (trabalhos manuais) e artistas;

k) Representante de Segurança - (Polícia Militar ou Civil);

l) Representante de Imprensa;

m) Representante de Atividade Autônoma de Turismo.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos membros:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

a) A política Municipal de Turismo;

b) As Diretrizes Básicas observadas na cidade política;

c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento turístico;

d) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

e) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico.

II – Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho;

IV – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento ao potencial local;

V – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII – Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada a implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários. Eventos e outros similares de relevância;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X – Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI – Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes a exploração de serviços turísticos no Município;

XIII – Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando solicitado;

XIV – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse a política municipal de Turismo;

XV – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;

XVII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes a melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – Conceder homenagem às pessoas e instituições



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 376

Página 4 de 6

com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX – Eleger, entre seus pares, o seu presidente em escrutínio secreto na primeira reunião do ano ímpar; e,

XX – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR;

I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – Dar posse aos membros do COMTUR;

III – Definir a pauta das reuniões;

IV – Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V – Indicar o Secretário Executivo;

V – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VI – Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,

VII – Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo;

I – Auxiliar o presidente na definição das pautas;

II – Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III – Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV – Prover todas as necessidades burocráticas; e

V – Substituir o presidente nas suas ausências.

Art. 6º - Compete aos Membros do COMTUR;

I – Comparecer as reuniões quando convocados;

II – Eleger o presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;

III – Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

IV – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município e Região;

V – Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI – Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico

especializado se necessário;

VII – Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR; e,

VIII – Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e qualquer local.

Parágrafo Único: - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Art. 8º - Os suplentes terão direito a voz quando da presença dos Titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 9º- Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10º- As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11º - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

Art. 12º - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom andamento das mesmas.

Art. 14º -As funções dos membros do COMTUR não



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 376

Página 5 de 6

são remuneradas.

Art. 15º- Os casos omissos serão resolvidos pela presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 16º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 582/2006.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

### LEI Nº 1641/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

*“ Altera o §1º, do art. 110 da Lei nº 449/03 que Disciplina o Regime Jurídico Único (Estatutário) dos funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal do Município de Zacarias e dá outras providências”.*

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Zacarias aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º, do art. 110 da Lei nº 449/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110 (...)

§ 1º - Não serão consideradas faltas ao serviço as ausências dos servidores municipais, que se efetivarem no mesmo ano civil, em número máximo de 06 (seis), não podendo ultrapassar 01 (uma) no mês e nem de forma consecutiva, devendo ser comunicada previamente ao superior imediato, mediante requerimento por escrito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano

de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

### Licitações e Contratos

### Ratificação

### RATIFICAÇÃO

### ORDEM PROCESSUAL Nº 036/2021

### DISPENSA Nº 019/2021

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO DO MINI-CAMPO MUNICIPAL, em favor de INCOLED PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 14.902.532/0001-29, no valor de R\$17.499,98 (Dezessete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), em conformidade com as atribuições a mim conferidas, no Art.24, II da Lei 8.666/93.

Zacarias, 05 de março de 2021.

Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal

### Homologação / Adjudicação

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### PROCESSO 031/2021. PREGÃO PRESENCIAL 011/2021

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, e ADJUDICO aos licitantes: NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., CNPJ 14.346.930/0003-78, o valor de R\$394.900,00, referentes ao objeto “Aquisição de 01 (um) veículo automotivo 0km, ano de fabricação e modelo mínimo 2020/2021, tipo ÔNIBUS, capacidade mínima 34



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 376

Página 6 de 6

lugares + motorista + cadeirante com dispositivo DTA, DPM ou similar (Res. 445/2013), para atender à demanda do Departamento Municipal de Saúde.” AUTORIZO a despesa, observadas as normas legais e regulamentares, bem como a emissão das respectivas Requisições de Compras e Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenho, conforme art.61 da Lei Federal 4.320/64. Ao responsável para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Zacarias, 05 de março de 2021.

---

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

### **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 024/2021. PREGÃO PRESENCIAL 010/2021**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, e ADJUDICO aos licitantes: RENATA ALVES BORGES AZEVEDO, CNPJ36.524.773/0001-14, o valor de R\$38.000,00, referentes ao objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.” AUTORIZO a despesa, observadas as normas legais e regulamentares, bem como a emissão das respectivas Requisições de Compras e Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenho, conforme art.61 da Lei Federal 4.320/64. Ao responsável para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Zacarias, 05 de março de 2021.

---

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal